

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.  
Portaria nº 1464, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Ituverava		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, com sede no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 20077060		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 231/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/6/2011

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, sediada à Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, Bairro Universitário, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, sediada no mesmo Município. A Instituição possui um segundo *campus*, situado na Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, km 1, s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, no mesmo Município, em que também funciona a Faculdade Doutor Francisco Maeda, vinculada à mesma mantenedora.

A Instituição foi autorizada a funcionar por meio do Decreto Federal nº 69.058/1971. Consta no Sistema e-MEC que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados abaixo.

<b>Cursos</b>	<b>ENADE*</b>	<b>Conceito Preliminar de Curso</b>	<b>Conceito de Curso</b>
Administração*	2	3	-
Ciências Biológicas	2	3	-
História	3	3	3
Letras – Português e Inglês	4	4	-
Matemática	2	-	3
Pedagogia	2	3	3

\* Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

\*\* com habilitações (em extinção)

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 61.167, que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>4</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>4</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>2</b>
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>3</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>4</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

No que concerne à dimensão 5, a SESu informa que

*as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e as condições de trabalho são praticados parcialmente pela IES e não estão coerentes com o PDI. Através da amostra e conferência dos documentos dos docentes foi possível verificar que ainda existem professores com apenas graduação (8,3%). O Plano de Carreira Docente foi protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, mas ainda não foi homologado. O perfil (formação e experiência) e as políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo estão parcialmente adequados.*

Os requisitos legais foram atendidos, a menos de detalhes referentes às condições de acesso para deficientes, que deverão ser objeto de imediatas providências por parte da Instituição.

O Índice Geral de Cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava alcançou o valor 3 (2009).

A Faculdade está credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

A Secretaria de Educação Superior, considerando os resultados da avaliação institucional externa, das avaliações referentes ao desempenho dos estudantes e as referentes aos cursos oferecidos, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, sediada à Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, Bairro Universitário, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, sediada no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente